DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 224/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/216/2017
PROTOCOLO	: 1768207
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: SEVIRINO JOCA DE ALENCAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID** ao servidor, **Sr. Sevirino Joca de Alencar**, ocupante do cargo de Vigilante Patrimonial Municipal, na função de Vigia, lotado na Guarda Municipal de Dourados – GMD.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls.13-14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias.	12.862 (doze mil, oitocentos e sessenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-28294/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC-203/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Sevirino Joca de Alencar, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, e art. 65, da Lei Complementar n.º 108/06, conforme Portaria Benef. n.º 101/2016/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4343, de 01 de dezembro de 2016, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Sevirino Joca de Alencar**, ocupante do cargo de Vigilante Patrimonial Municipal, na função de Vigia, lotado na Guarda Municipal de Dourados – GMD, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass